FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**TERMO DE CONTRATO N.º061/2016-SDE-SCO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ORIUNDO DO PROCESSO SDE N.º 2244/2016**

**I – CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente Berenice Maria Giannella, designada por meio do Decreto de 18-6-2015, publicado no DOE, de 19-06-2015 e por seu Diretor Administrativo Francisco Carlos Alves, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**II – CONTRATADA:** **EUROMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.885.647/0001-07, localizada na rua Monsenhor Castro Nery, n.º 653, Altos, Parque Maria Domitila, município de São Paulo, SP, CEP 05128-010, neste ato representada por seu Diretor administrativo **EDGAR CAMPOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º33.483.981-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.219.408-09, conforme consta da Cláusula Terceira do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

## PREÂMBULO

As partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado e na melhor forma de direito, o presente Termo de Contrato n.º 061/2016-SDE-SCO, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de conformidade com Processo SDE n.º 2244/16, formalizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 069/2016**, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, Resolução da Casa Civil n.º 027, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002 e Portaria Normativa n.º 063/2003, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos da Fundação Casa-SP, instalados na Capital e Grande São Paulo, de acordo com o Anexo I – **Memorial Descritivo** do Edital de Licitação, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SDE n.º 2244/16, sendo que:

**§ 1º** A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**§ 2º** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual será executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

**Parágrafo único -** Os serviços de que trata o objeto do presente contrato serão executados nos endereços constantes do **ANEXO I** deste ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos serviços.

**§ 1º** O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

**§ 2º** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

**§ 3º** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva,

consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**§ 4º** Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**§ 5º** A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**§ 6º** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**§ 1º** Conforme legislação vigente e, em especial o estabelecido no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação das normas de orientação, previstas na Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, conforme fórmula paramétrica abaixo especificada:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o}\right) - 1\right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;
**$P_o$** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
**$IPC/IPC_o$** = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**§ 2º** A periodicidade anual do reajuste será contada a partir **da data de apresentação da proposta**, que é o mês de referência dos preços.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

**§ 1º** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua PROPOSTA, adequados à oferta vencedora, aos quais estão

incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**§ 2º** As despesas com o presente Contrato, no valor total estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) onerarão a natureza de despesa 33.90.39.80 e a funcional programática 14.122.1729.5904.0000.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, *além das obrigações constantes no Anexo I* **– Memorial Descritivo**, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas, federal e estadual sobre licitações, cabe:

**§ 1º** designar por escrito, no ato de assinatura da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**§ 2º** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**§ 3º** dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**§ 4º** prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**§ 5º** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;

**§ 6º** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**§ 7º** cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

**§ 8º** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**§ 9** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**§ 10** não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

**§ 1º** Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

**§ 2º** Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento da prestação de serviços estipulado pela CONTRATANTE.

**§ 3º** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

**§ 4º** Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste Contrato;

**§ 5º** Controlar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;

**§ 6º** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**§ 7º** Fornecer à CONTRATADA as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços ora contratados.

## CLAUSULA OITAVA
## DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, correspondente ao valor apurado na medição, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Gestor da CONTRATANTE, juntamente com os documentos mencionados nesta CLAUSULA OITAVA.

**§ 1º** A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem **2.1** do item **III** do Edital, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

**§ 2º** Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/07, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

**a)** Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

**b)** Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

**c)** Data de emissão ou de saída.

d) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado no **§ 2°** o prazo para pagamento mencionado no **§ 4°** será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**§ 3°** Para efeito de pagamento, as medições dos serviços efetivamente realizados deverão ser efetuadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior, sendo que a 1ª (primeira) medição deverá ser efetuada apenas referente aos serviços prestados no período compreendido entre a data da ORDEM DE INÍCIO e o último dia do mês de início da prestação dos serviços.

**§ 4°** Em conformidade com o disposto no inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, combinado com o Decreto Estadual n.º 32.117 de 10/08/90 e respectivas alterações, o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem qualquer incidência de atualização monetária. Encontra-se inserido neste prazo 03 (três) dias para análise e aceitação pelo gestor da CONTRATANTE da documentação constante desta CLÁUSULA OITAVA.

**§ 5°** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/10.

**§ 6°** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**§ 7°** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS mediante Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia da GPS – (Guia da Previdência Social, correspondente ao período de execução do serviço.

a) Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos (FGTS, GPS e GFIP), poderão ser apresentadas cópias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) As comprovações serão feitas mediante apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, identificando o número do Termo de Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

c) Formulário, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social), entregue através do programa CONECTIVIDADE SOCIAL.

**c.1**) Cópia da GFIP pré-emitida fornecida pela Caixa Econômica Federal, bem como cópia da GPS - (Guia da Previdência Social), devidamente quitada.

**§ 8°** A CONTRATANTE emitirá uma GPS – (Guia da Previdência Social) específica para cada CONTRATADA em cada Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser recolhido na competência

não pode ser inferior ao estabelecido na legislação vigente – (Instrução Normativa 971/2009, com nova redação dada pelo artigo 398 da Instrução Normativa 1.238/2012.

a) Se o valor a ser recolhido for inferior ao estabelecido no **§ 8º**, deverá ser adicionado ao valor devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte:

**a.1)** Ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo.

**a.2)** O valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação em código de recolhimento da mesma natureza.

**§ 9º** Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº1.453, de 12.01.2014, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento), do valor bruto da Nota Fiscal/ Fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

a) Ou poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de materiais e equipamentos, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na Nota Fiscal/Fatura.

b) Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

c) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**§ 10º** Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento e

Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

**§ 11º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação dos serviços estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

**§ 12º** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

**§ 13º** Os documentos solicitados nos **§§ 7º, 10º e 12º** anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, sendo que a não apresentação dos mesmos, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar os pagamentos respectivos.

**§ 14º** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA NONA
## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**§ 1º** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## CLÁUSULA DEZ
## GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação consoante faculta o art. 56, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE
## DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite legal.

**Parágrafo único.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE
## DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável pela execução integral deste Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE.

**§ 1º** Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**§ 2º** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

## CLÁUSULA TREZE
## DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 22 da Portaria Normativa n.º 063/2003.

**§ 1º** A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula Treze poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

**§ 2º** A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**§ 3º** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**§ 4º** A CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o Contrato caso seja constatado que os serviços são prestados de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, previsto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

## CLÁUSULA QUATORZE
## DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

## CLÁUSULA QUINZE
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

**§ 1º** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

**a)** o Edital do Pregão (Eletrônico) nº **069/2016** e seus anexos;

**b)** O Memorial Descritivo dos serviços – **Anexo I**;

**c)** a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada através da sessão pública, relativa ao Pregão (Eletrônico) nº **069/2016 – Anexo II**;

**d)** a Portaria Normativa nº 204/2011.

**§ 2º** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25.05.2006, alterado pela Resolução CC-52, 26.11.2009; Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**§ 3º** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**

**Berenice Maria Giannella**
Presidente

**Francisco Carlos Alves**
Diretor Administrativo

**CONTRATADA: EUROMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – ME**

**Edgar Campos de Souza**
Diretor Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

**Rosana Moreno Pires**
Diretora Adjunta

**Romes Aziz Sabbag**
Diretor da Divisão de Suprimentos

# ANEXO I

# MEMORIAL DESCRITIVO

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2016 - PROCESSO SDE N.º 2244/16

## 1. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos da **CONTRATANTE** instalados na Capital e Grande São Paulo.

## 2. DOS EQUIPAMENTOS

| Item | Quantidade | Descrição |
|---|---|---|
| 01 | 26 | Amalgamador |
| 02 | 04 | Aparelho radiológico |
| 03 | 27 | Autoclave |
| 04 | 25 | Compressor odontológico |
| 05 | 26 | Conjunto equipamento odontológico |
| 06 | 26 | Conjunto de peças de mão |
| 07 | 2 | Estufa |
| 08 | 25 | Fotopolimerizador |
| 09 | 25 | Incubadora laboratorial |
| 10 | 25 | Ultrassom e jato de bicarbonato |
| 11 | 25 | Destilador de Água |

## 3. DOS LOCAIS

| Divisão Regional | Unidade | Endereço | Telefone |
|---|---|---|---|
| DRM-I | UAISAS Franco Da Rocha | Estrada do Governo, s/n.º - Pouso Alegre – SP | (11) 3468-8626 |
| DRM-I | CASA Franco da Rocha | Rua Marcus Vinícius Donadel Góes nº 100 –Franco da Rocha-SP | (11)3883-5883 |
| DRM-II | CASA Encosta Norte | Rua Ari Cordovil, n.º 200 – Itaim Paulista – SP | (11) 2322-0919 |
| DRM-II | CASA Chiquinha Gonzaga | Rua Japuruchita, n.º 300 – Mooca – SP | (11) 2928-6450 |
| DRM-II | CASA Ferraz de Vasconcelos | Rua Manoel Sebastião, n.º 810 – Chácara Guaio – Ferraz de Vasconcelos – SP | (11) 3883-7300 |
| DRM-II | CASA Itaquera | Av. Miguel Ignácio Curi, n.º 1311 – Itaquera – SP | (11) 3468-8968 |
| DRM-II | CASA Nono Horizonte-Guaianazes I | Av. Utaro Kanai, s/nº esquina com a Rua Júlio Gouveia- Conjunto Habitacional Jucelino Kubitschek-Guaianazes- SP | (11) 3468-8900 |
| DRM-II | CASA Ruth Pistori | Av. do Estado nº 1949- Bom Retiro | (11)2191-0455 |
| DRM-IV | CASA Parada de Taipas | Rua Projetada 2, s/nº - Conj. Habitacional Brasilândia Parada de Taipas- SP | (11) 2927-4400 |
| DRM-III | CASA Itaparica | Rua Domingos Paiva, n.º 618 – Brás - SP | (11) 4504-3102 |
| DRM-III | CASA Topázio | Rua Domingos Paiva, n.º 618 – Brás - SP | (11) 4504-3122 |
| DRM-III | CASA Juquiá | Rua Coronel Mursa, n.º 270 – Brás - SP | (11) 4504-3083 |
| DRM_III | CASA Turiassú | Rua Coronel Mursa, n.º 270 – Brás - SP | (11) 4504-3035 |
| DRM-III | CAI Gaivota | Rua Piratininga nº 85- Brás- SP | (11)3775-8200 |
| DRM-IV | UAISAS Raposo Tavares | Rodovia Raposo Tavares, Km 19.5 – Jardim Arpoador - SP | (11) 2322-0823 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DRM-IV | CASA Pirituba | Rua Stéfano Mauser, n.º 661 – Pirituba - SP | (11) 3468-8353 |
| DRM-IV | CASA Vila Leopoldina | Av. das Nações Unidas, n.º 1233 - Vila Leopoldina – SP | (11) 3468-8400 |
| DRM-IV | CASA Osasco | Rua José Pascowitch nº 100-Chácara Everest altura do KM21,5 da Rodovia Raposo Tavares- Osasco –SP | (11)3775-2522 |
| DRM – IV | CASA Jardim São Luis | Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro- SP | (11)3468-8488 |
| DRM-V | UAISAS Vila Maria | Av. Condessa Elizabeth Robiano, n.º 450 – Belenzinho - SP | (11) 2322-0554 |
| DRM-V | Pólo UAISAS Vila Maria | Av. Morvam Dias de Figueiredo, n.º 4210 – Vila Maria - SP | (11) 23220643 |
| Pólo ABCD | CASA Santo André | Av. Dom Jorge Marcos de Oliveira nº 193- Vila Guiomar- Santo André- SP | (11)2526-4242 |
| Pólo ABCD | CASA São Bernardo do Campo | Rua Servidão Particular nº 112-Bairro Batistini- São Bernardo do Campo- SP | (11)3468-9224 |
| Pólo ABCD | CASA Mauá | Av. Para João XXIII nº 3741- Vila Noemia- Mauá- SP | (11)3468-9100 |
| Pólo ABCD | CASA Diadema | Av. Antônio Piranga nº 1500- Centro-Diadema-SP | (11)3572-8600 |

## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os equipamentos poderão ser remanejados e caberá à **CONTRATADA** desmontá-los e montá-los, bem como dar continuidade ao atendimento desde que dentro de sua área de cobertura.

**4.2.** Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverão ser realizados por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos.

### 4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**4.3.1.** A prestação de serviço de manutenção preventiva terá como objetivo conservar os equipamentos em condições de operação e ajustá-los quando necessário.

**4.3.2.** A prestação de serviços inclui o fornecimento de mão de obra especializada e a substituição das peças necessárias para manutenção por peças originais compatíveis com o equipamento que irá recebê-las.

**4.3.3.** A manutenção preventiva ocorrerá por meio de visita mensal, previamente agendada, acompanhada e certificada por cirurgião-dentista da Unidade da **CONTRATANTE**.

**4.3.4.** A manutenção preventiva constará de inspeção, revisão geral, regulagem, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar, ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

**4.3.5.** Os relatórios sobre as visitas de manutenção preventiva deverão ser encaminhados mensalmente para a Superintendência de Saúde da **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**4.3.6.** Os relatórios deverão ser assinados pelo técnico responsável da **CONTRATADA** e acompanhados da Ordem de Serviço da visita certificada pelo cirurgião-dentista da Unidade da **CONTRATANTE** presente na inspeção.

## 4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

**4.4.1.** A prestação de serviços de manutenção corretiva terá como objetivo a execução de reparos nos equipamentos, compreendendo as substituições de peças necessárias ao seu bom funcionamento.

**4.4.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao dia da chamada, independentemente das visitas mensais preventivas.

**4.4.3.** Os equipamentos deverão ser consertados em seu lugar de origem, salvo casos em que não seja comprovadamente possível. Nestes casos, deverá ser emitido um recibo de retirada em que conste a especificação do equipamento retirado, bem como do equipamento deixado em substituição. O recibo deverá ser assinado pelo técnico responsável pela manutenção e por funcionário da Unidade. A remoção de qualquer equipamento e sua devolução ao local de origem, para manutenção corretiva, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ocorrer sem prejuízo do atendimento.

**4.4.4.** O fornecimento de peças de reposição, partes e demais componentes dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser todas novas.

**4.4.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia das peças substituídas.

**4.4.6.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com remoção e retorno de qualquer equipamento para o local de assistência técnica.

**4.4.7.** As substituições de peças e componentes necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligências, mau trato, uso indevido ou uso abusivo pela CONTRATANTE.

**4.4.8.** A substituição das peças danificadas em razão de acontecimentos de força maior, inevitável, irresistível, imprevisto e independente da vontade humana, tais como descargas elétricas, tempestade, furacão, inundação, queda de raio e outros fenômenos da natureza, devidamente comprovadas, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**4.4.9.** A **CONTRATANTE** condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame da Nota Fiscal/Fatura, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato.

**4.4.10.** Deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato cópias das Notas Fiscais/Fatura das peças e componentes adquiridos para substituição.

**4.4.11.** Responsabilizar-se pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários aos equipamentos, bem como aos bens patrimoniais da **CONTRATADA**, e, no caso de tais ocorrências, comunicar, por escrito, que, entre outras providências, providenciará o recebimento de indenização ou compensação dos prejuízos.

**4.4.12.** Acompanhar, estritamente, as normas e especificações dos fabricantes quando da reposição de peças e acessórios.

**4.4.13.** Esclarecimentos e informações técnicas sobre os equipamentos deverão ser fornecidos sempre que solicitados.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# ANEXO I – A
# RELAÇÃO DAS QUANTIDADES, EQUIPAMENTOS E LOCAIS

| | UAISAS DRMI | CASA Franco da Rocha |
|---|---|---|
| Amalgamador | 02 | 01 |
| Aparelho Radiológico | - | - |
| Autoclave | 01 | 01 |
| Compressor Odontológico | 01 | 01 |
| Conjunto de Equipamento Odontológico | 01 | 01 |
| Conjunto de Peças de Mão | 01 | 01 |
| Estufa | - | - |
| Fotopolimerizador | 01 | 01 |
| Incubadora Laboratorial | 01 | 01 |
| Ultrassom e jato de bica | 01 | 01 |
| Destilador de Agua | 01 | 01 |

| | CASA Ruth Pistori | CASA Chiquinha Gonzaga | CASA Parada de Taipas | CASA Novo Horizonte | CASA Itaquera | CASA Encosta Norte | CASA Ferraz |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Amalgamador | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Aparelho Radiológico | - | 01 | - | - | 01 | - | - |
| Autoclave | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Compressor Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Equipamento Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Peças de Mão | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Estufa | - | - | - | - | 01 | - | - |
| Fotopolimerizador | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Incubadora Laboratorial | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Ultrassom e jato de bica | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Destilador de Agua | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

| | CASA Itaparica | CASA Topázio | CASA Juquiá | CASA Turiassu | CAI Gaivota |
|---|---|---|---|---|---|
| Amalgamador | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Aparelho Radiológico | - | - | 01 | - | 01 |
| Autoclave | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Compressor Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Equipamento Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Peças de Mão | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Estufa | - | - | - | - | - |
| Fotopolimerizador | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Incubadora Laboratorial | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Ultrassom e jato de bica | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Destilador de Agua | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |

| | CASA JD São Luiz | CASA Vila Leopoldina | CASA Pirituba | CASA Osasco | UAISAS DRM IV |
|---|---|---|---|---|---|
| Amalgamador | 02 | 01 | 01 | 01 | - |
| Aparelho Radiológico | - | - | - | - | - |
| Autoclave | 01 | 01 | 01 | 01 | 02 |
| Compressor Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Equipamento Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 | 02 |
| Conjunto de Peças de Mão | 01 | 01 | 01 | 01 | 02 |
| Estufa | - | - | - | - | - |
| Fotopolimerizador | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Incubadora Laboratorial | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Ultrassom e jato de bica | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Destilador de Agua | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |

| | UAISAS DRM V | Polo UAISAS |
|---|---|---|
| Amalgamador | 01 | 01 |
| Aparelho Radiológico | – | – |
| Autoclave | 01 | 01 |
| Compressor Odontológico | 01 | 01 |
| Conjunto de Equipamento Odontológico | 01 | 01 |
| Conjunto de Peças de Mão | 01 | 01 |
| Estufa | 01 | - |
| Fotopolimerizador | 01 | 01 |
| Incubadora Laboratorial | 01 | 01 |
| Ultrassom e jato de bica | 01 | 01 |
| Destilador de Agua | 01 | 01 |

| | CASA Santo André | CASA São Bernardo | CASA Diadema | CASA Mauá |
|---|---|---|---|---|
| Amalgamador | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Aparelho Radiológico | - | - | - | - |
| Autoclave | 02 | 01 | 01 | 01 |
| Compressor Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Equipamento Odontológico | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Conjunto de Peças de Mão | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Estufa | - | - | - | - |
| Fotopolimerizador | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Incubadora Laboratorial | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Ultrassom e jato de bica | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Destilador de Agua | 01 | 01 | 01 | 01 |

# ANEXO II

# PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Euro Med

*Comércio e Manutenção de Equip. Médico - Hospitalares.*

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
**FUNDAÇÃOCENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**
Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo - Capital
CEP: 01 030-001 - Tel.: (11) 2927-9000

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2016**
**PROCESSO SDE N.º 2244/16**

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços previstos no **Anexo I – Memorial Descritivo.**

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO R$ | VALOR MENSAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 26 | UNID | Amalgamador | 22,00 | 572,00 |
| 02 | 04 | UNID | Aparelho Radiológico | 79,25 | 317,00 |
| 03 | 27 | UNID | Autoclave | 36,00 | 972,00 |
| 04 | 25 | UNID | Compressor Odontológico | 35,00 | 875,00 |
| 05 | 26 | UNID | Conjunto de Equipamentos Odontológicos | 16,00 | 416,00 |
| 06 | 26 | UNID | Conjunto de Peças de Mão | 52,00 | 1.352,00 |
| 07 | 02 | UNID | Estufa de Esterilização | 23,00 | 46,00 |
| 08 | 25 | UNID | Fotopolimerizador | 15,00 | 375,00 |
| 09 | 25 | UNID | Incubadora Laboratorial | 15,00 | 375,00 |
| 10 | 25 | UNID | Ultrassom e Jato de Bicarbonato | 15,00 | 375,00 |
| 11 | 25 | UNID | Destilador de Água | 13,00 | 325,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | R$ 6.000,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL X 12 (DOZE) MESES | | | | | R$ 72.000,00 |

**Validade da Proposta Comercial:** 60 dias
**Condições De Pagamento:** 30 dias
**Prazo De Garantia Dos Serviços prestados:** 90 dias

04.885.647/0001-07
EUROMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ME
Av. do Anastácio, 1795 - City América
Pirituba - CEP 05119-000
SÃO PAULO - SP

Representante Legal da Euromed
Edgar Campos de Souza
Sócio – Diretor
Cédula de identidade Nº 33483981 SSP/ CPF: 290.219.408-09

AV. DO ANASTACIO, N.º 1795 CITY AMERICA -PIRITUBA-SÃO PAULO-SP.
CEP: 05119-000 -PABX:(11) 3904-6794 /3926-1562
BASE TECNICA SÃO JOSE DO RIO PRETO-TEL/FAX: (17) 3364-8391
SITE: www.euromedastec.com.br E-MAIL: euromed@euromedastec.com.br
CNPJ: 04.885.647/0001-07

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# PORTARIA NORMATIVA N.º 204/2011

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades administrativas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação e que as referidas penalidades devem ser aplicadas na forma prevista no instrumento convocatório.

**D E T E R M I N A:**

**Artigo 1º.** - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, aplicar ao contratado, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Artigo 2º.** - Caberá ao Presidente desta Fundação, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do ajuste, rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 1º.

**Artigo 3º** - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 4º ao 8º.

**Artigo 4º.** - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Artigo 5º.** - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Artigo 6º.** - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Parágrafo único** - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

**Artigo 7º** - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de

serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

**I** - atraso de 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

**II** - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

**§ 1°** - O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial.

**§ 2°** - Se o material entregue não for aceito pela Fundação, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

**Artigo 8°.** - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular. No caso de obras e serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

**Parágrafo único**: As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

**Artigo 9°.** - Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e calcular a multa a ser aplicada.

**Artigo 10** - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I** – Inexecução Parcial – multa de 30%
M = [TX1 x SD]
**II** – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%
M = [TX2 x (DA x SD)]
**III** – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%
M = [TX3 x (DA x SD)]
**IV** - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 5%
M = [TX4 x VM]

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 5%
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VM = valor mensal do contrato

**Artigo 11** - Instruído na forma prevista no artigo 9°, o procedimento será encaminhado:

**I** - ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

**II** - ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

**§ 1°.** - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

**Artigo 12** - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

**Parágrafo único**. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

**Artigo 13** - As multas previstas nos artigos 6°, 7° e 8° serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

**Parágrafo único**: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

**Artigo 14** - O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 4°, 5°, 6°, 7° e 8° e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, comunicarão a empresa para apresentação de defesa prévia no prazo legal de 05 dias úteis.

**I** - se neste prazo a empresa manifestar-se expressamente pela concordância na aplicação da penalidade, ou, manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional decidirá sobre a aplicação da sanção e/ou encaminhará ao Presidente para deliberação;

**II** - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

**III** - se no prazo concedido, a empresa apresentar defesa, o feito deverá ser remetido à Assessoria Jurídica.

**§ 1°.** - As defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

**§ 2°.** - A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

**Artigo 15** - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

**Parágrafo único**: As multas serão atualizadas anualmente pela UFESP.

**Artigo 16** - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 17 -** As penalidades estabelecidas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

**Parágrafo único:** A aplicação da multa prevista no artigo 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 5º e 6º, cumulando-se os respectivos valores.

**Artigo 18 -** As disposições estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 19 -** Da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único:** Os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

**Artigo 20 -** Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

**Artigo 21 -** Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Normativa n.º 064/2003, o inciso VI do artigo 2º da Portaria Administrativa n.º 1003/2005 e demais disposições conflitantes.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.